

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 003/22.

O MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 07.613.968/0001-32, com sede na Rua Rio Branco, nº 586, Município de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhora MICHELE PICCININI NUNES HORST, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Agnes Ludwig, nº 213, Apto. 202, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 017.156.440-50 e Carteira de Identidade nº 509.028.449-7, doravante denominada de ENTIDADE.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **Termo de Concessão de Uso**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no art. 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 609/05, de 28 de julho de 2005, e alterações posteriores, no Chamamento Público nº 004/21 e no Termo de Colaboração nº 003/22, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

- 02.01 É objeto do presente instrumento a Concessão de Uso pela ENTIDADE, de imóvel e equipamentos de propriedade e/ou locados pelo MUNICÍPIO, como segue:
- 02.01.1 Uma casa de alvenaria, com área total de 232,17 m², de alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura de telhas cerâmicas, paredes com reboco interno e externo, exceto na cozinha e banheiros, onde as paredes estão revestidas com azulejos, portas externas e internas e janelas em madeira, ambientes com piso cerâmico e pisos em parquêt, entrada frontal de energia elétrica, construída sobre um terreno urbano, com área superficial de 702 m² (setecentos e dois metros quadrados) cadastrado na Prefeitura Municipal de Roca Sales como Sub-lote 04, do lote 09, da quadra 06, situado na Rua Rio Branco, nº 586, cidade de Roca Sales, RS, registrado sob matrícula nº 4.929, folha nº 01 do Livro nº 2, do Cartório dos Registros Públicos de Roca Sales, locada através do Contrato nº 010/20.

Patrimônio do MUNICÍPIO, que para todos os efeitos legais passa a fazer parte

Rua Eliseu integrante do presente instrumento todos de propriedade do MUNICÍPIO.935/0001-70

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

03.01 - O uso pela ENTIDADE do imóvel e dos equipamentos constantes nos itens 02.01.1 e 02.01.2, será a título gratuito, visando melhorar e principalmente aumentar o número de atendimentos a crianças que se encontram em idade de fregüentar Escolas de Educação Infantil no Município de Roca Sales.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

04.01 - A presente Concessão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do Termo de Colaboração 003/22, mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

04.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pelo MUNICÍPIO

quando ela der causa a necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

05.01 - Zelar pela responsabilidade patrimonial dos respectivos bens imóveis e móveis (equipamentos) cuja concessão ora se permite.

05.02 - Responder pelos danos causados ou outras alterações, das condições em que

são repassados o imóvel e os equipamentos.

05.03 - Atender, sempre que necessário e de modo diligente e eficaz, utilizando de todas o seus meios técnicos as crianças que fregüentam a Escola Comunitária de Educação Infantil.

05.04 - Cumprir, durante a realização dos serviços a serem prestados no imóvel e com os equipamentos objeto da concessão, as disposições das legislações

Municipal, Estadual e Federal pertinente a Educação Infantil.

05.05 - Atender igualmente todas as crianças que acorrerem para os serviços realizados no imóvel e com os equipamentos, objeto da concessão ora realizada, não podendo fazer qualquer espécie de distinção entre elas.

05.06 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, as crianças que frequentam o estabelecimento de Educação Infantil ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

05.07 - Realizar todo e qualquer serviço de manutenção ou conserto no imóvel e

equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

A ENTIDADE não poderá transferir qualquer das obrigações e 05.08 responsabilidades previstas neste Termo de Concessão de Uso, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

05.09 - Responder pela responsabilidade técnica dos serviços que prestar em decorrência do presente Termo, na forma como ela for exigida legal e profissionalmente.

05.10 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens decorrentes deste Termo.

05.11 - Prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade.

05.12 - É de responsabilidade da ENTIDADE todas as medidas de segurança junto ao

imóvel objeto deste instrumento.

É de inteira responsabilidade da ENTIDADE, a contratação de pessoal, ficando a seu encargo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras



JUNTOS **ROCA SALES** inerentes à função, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

05.13.1 - A inadimplência da ENTIDADE com referência aos encargos referidos no item 05.13 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

05:14 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

06.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Termo.

06.02 - Efetuar o pagamento dos valores referente à locação do imóvel descrito no item 02.01.1 diretamente ao proprietário do mesmo.

06.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a prestação dos serviços por parte da ENTIDADE.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:
- 07.01.1 Advertência:
- 07.01.2 Rescisão unilateral do presente Termo, conforme previsto na Cláusula 09 deste instrumento:
- 07.01.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- 07.01.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 07.02 As sansões previstas nos itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 07.01.2, facultada a defesa prévia da ENTIDADE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 07.03 A sansão estabelecida no item 07.01.4 é de alcada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 07.04 Será aplicada a penalidade prevista no item 07.01.1 deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.04.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização do MUNICÍPIO:
- 07.04.2 Desatender às determinações da fiscalização:
- 07.04.3 Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.4 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.5 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços a serem prestados no imóvel e com os equipamentos ora cedidos;
- 07.05 Será aplicada a penalidade prevista no item 07.01.3 deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.05.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.05.2 - Quando for constatada a falta de serviços de manutenção no imóvel ou dos equipamentos;

07.05.3 - No caso de reincidência das falhas previstas nos itens 07.04.1, 07.04.2, **ROCA SALES**

07.04.3, 07.04.4 e 07.04.5 deste instrumento. gabinete@rocasales-rs.com.br CNPJ 88.187.935/0001-70 Rua Eliseu Orlandini, 51

- 07.06 Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.4** deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.06.1 No caso de uso indevido ou desvirtuamento da finalidade do imóvel e dos equipamentos;
- 07.06.2 No caso de depredação do imóvel ou dos equipamentos;
- 07.07 No caso de aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, a ENTIDADE será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 A ENTIDADE se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados, por representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou melhorias na prestação dos serviços no caso dos mesmos estarem em desacordo com as especificações fixadas nas legislações pertinentes a Educação Infantil.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO TERMO:

- 09.01 O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 09.01.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização do MUNICÍPIO;
- 09.01.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 09.01.3 Desatender às determinações da fiscalização;
- 09.01.4 Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais,
 respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 09.01.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 09.01.6 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços a serem realizados com o imóvel e os equipamentos;
- 09.01.7 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;
- 09.01.8 Por acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 09.01.9 No caso de uso indevido ou desvirtuamento da finalidade do imóvel e dos equipamentos;
- 09.01.10 Quando for constatada a falta de serviços de manutenção no imóvel ou dos equipamentos;
- 09.01.11 No caso de depredação do imóvel ou dos equipamentos;
- 09.01.12 No caso de descumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem o presente Termo.
- 09.02 O MUNICÍPIO, a seu critério, poderá rescindir a Concessão de Uso, devendo para tanto, comunicar a ENTIDADE, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao ato rescisório.
- 09.03 No caso de rescisão do presente instrumento em decorrência dos motivos constantes nos itens 09.01.2, 09.01.7, 09.01.9, 09.01.10 e 09.01.11, fica o Rua Eliseu Orlandini, 51- Roca Sales IRS CEP 95735-000- (51) 3753.2166 gabinete@rocasales-rs.com.br CNPJ 88.187.935/0001-7

MUNICÍPIO liberado da exigência do pré - aviso fixado no item 09.02 deste instrumento, sem que caiba qualquer tipo de indenização a ENTIDADE.

09,04 - No caso de rescisão do presente Termo a ENTIDADE deverá desocupar o imóvel devolvendo-o ao MUNICÍPIO, juntamente com os equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO:

10.01 - O presente instrumento poderá ser alterado, no quer couber, mediante Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA 11 - DA RESPONSABILIDADE:

11.01 - A ENTIDADE poderá, respeitadas as disposições legais, regulamentos pertinentes e sempre com a prévia autorização do MUNICÍPIO, realizar no imóvel objeto da presente concessão, as modificações e reformas que achar necessário, não podendo ser afetada a estrutura do imóvel.

11.02 - As benfeitorias ou alterações realizadas com o prévio consentimento do MUNICÍPIO poderão ser retiradas pela ENTIDADE no final da vigência do presente Termo, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

11.03 - A ENTIDADE declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados junto ao imóvel e com os equipamentos objeto deste instrumento, do local onde deverão ser realizados e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.04 - Durante a vigência deste instrumento, toda correspondência trocada entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, referente ao seu objeto, deverá ser encaminhada via protocolo.

11.05 - Visando preservar interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste instrumento, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES GERAIS:

12.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência da concessão do objeto deste instrumento o são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente instrumento.

12.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, respondendo a ela por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em

caso de acidentes de qualquer natureza.

12.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo,

que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12.04 - Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da Lei Municipal nº 609/05, de 28 de julho de 2005, e suas alterações posteriores, independente da transcrição neste instrumento.

12.05 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre ambas as partes,

recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E. por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito

Roca Sales, em 03 de janeiro de 2022.

michie P. N. Horst MICHELE PICCININI NUNES HORST

Presidente da Entidade

AMILTON FONTANA Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

> FRANCK ANDREA LANG Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN CPF, 298,416,400-82

> ora Beatur Klen IARA BEATRIZ KLEIN CPF: 672.266.800-25

